



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE RONCADOR/PR

16ª LEGISLATURA 2025-2028

CNPJ: 78.184.355/0001-75

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

02/2026

Autoria: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Nº Protocolo: 43/2026

Data Protocolo: 03/02/2026 - 1:41:36

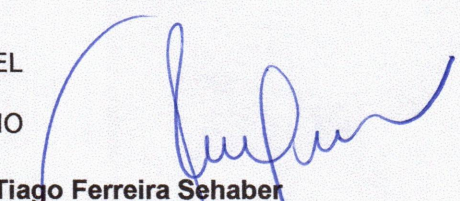
Regime de Tramitação:

NORMAL

SÚMULA

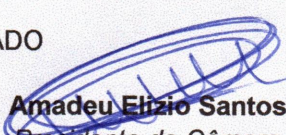
DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E PRIORIDADES NA LEI MUNICIPAL Nº1530/2025-PPA E LEI MUNICIPAL 1.414/2025 LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E AUTORIZA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

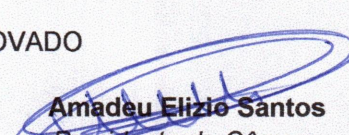
Trâmite:	Data:
APRESENTAÇÃO E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES	02-02-26.
Situação:	
☒ ENCAMINHADO	
 Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara	

Trâmite:	Data:
PARECER JURÍDICO	23-02-2026
Situação:	
☒ FAVORÁVEL	
☐ CONTRÁRIO	
 Tiago Ferreira Sehaber Procurador Jurídico	

Trâmite:	Data:
PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	23/02/2026
Situação:	
☒ FAVORÁVEL	
☐ CONTRÁRIO	
 Adriana de Freitas Presidente da Comissão	

Trâmite:	Data:
PARECER DA COMISSÃO ADMINISTRAÇÃO TRIB. FIN. ORÇAMENTÁRIA E PÚBLICA	23 02 2026
Situação:	
☒ FAVORÁVEL	
☐ CONTRÁRIO	
 Sebastião Aparecido de Lima Presidente da Comissão	

Trâmite:	Data:
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 1º TURNO	23-02-26
Situação:	
☒ APROVADO	
☐ REPROVADO	
 Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara	

Trâmite:	Data:
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 2º TURNO	24-02-26
Situação:	
☒ APROVADO	
☐ REPROVADO	
 Amadeu Elizio Santos Presidente da Câmara	

Outras informações e observações:



Câmara Municipal de Roncador - Roncador - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/02/03000043

Número / Ano	000043/2026
Data / Horário	03/02/2026 - 10:41:36
Ementa	Dispõe sobre a inclusão de metas e prioridades na lei municipal nº1530/2025-PPA e Lei Municipal 1.414/2025 LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e autoriza abrir crédito adicional especial no exercício de 2026, e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo - Prefeito(a) Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei do Executivo
Número Páginas	4
Emitido por	Claudenice



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: 0800 - 115 - 0015

CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 02/2026.

SÚMULA: Dispõe sobre inclusão de metas e prioridades na lei municipal nº 1530/2025 PPA e Lei Municipal 1.414/2025 LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e autoriza abrir crédito adicional especial no exercício de 2026, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovará e eu, Prefeita Municipal, sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica incluído por motivo de necessidade de adequação de Prioridades e Metas no PPA Plano Plurianual de Investimentos e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2026 conforme segue abaixo:

<i>PROGRAMA</i>	Programa de proteção ao meio ambiente e educação ambiental				
Objetivo	Proteger e preservar o meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e a qualidade de vida a população.				
TIPO	AÇÃO/PRODUTO	PRODUTO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR R\$
P	Manutenção do departamento de meio ambiente	Apoio administrativo	Outras unidades de medida	1	11.200,00

Art. 2º. - Fica também o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no exercício vigente no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais), classificados na seguinte dotação:

mu



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: 0800 - 115 - 0015

CNPJ - 75.371.401/0001-57

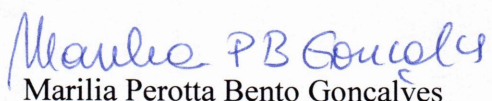
CLASSIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
11	Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	
001	Departamento de meio ambiente	
18.541.0390.2.099	Manutenção do departamento de meio ambiente	
3.3.71.70.00.00	Rateio pela participação em consórcio público	11.200,00
TOTAL		11.200,00

Art. 3º. Como recursos para abertura dos créditos orçamentários de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes do Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otales Mendes,

Em 02 de fevereiro de 2026.



Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br

FONE: 0800 - 115 - 0015

CNPJ - 75.371.401/0001-57

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 02/2026, que dispõe sobre a inclusão de metas e prioridades na Lei Municipal nº 1.530/2025 – Plano Plurianual (PPA) e na Lei Municipal nº 1.414/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026, bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 11.200,00, com a finalidade de viabilizar a contribuição do Município de Roncador ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP.

O Município de Roncador formalizou sua adesão ao CISPAP por meio da Lei Municipal nº 1.536/2025, instrumento que autorizou a participação desta municipalidade no referido consórcio público, com fundamento na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, que regulamentam a formação e funcionamento dos consórcios públicos como mecanismo legítimo de cooperação interfederativa.

O **Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP** constitui-se em importante instrumento de gestão associada de serviços públicos, especialmente voltados à área ambiental e ao saneamento básico, promovendo soluções integradas, economicamente mais viáveis e tecnicamente qualificadas para os municípios consorciados. A atuação consorciada possibilita ganho de escala, racionalização de custos, fortalecimento institucional e maior capacidade técnica na implementação de políticas públicas ambientais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Nesse contexto, a inclusão da meta no Programa de Proteção ao Meio Ambiente e Educação Ambiental, especificamente na ação “Manutenção do Departamento de Meio Ambiente”, tem por objetivo assegurar suporte administrativo e financeiro à participação do Município no consórcio, por meio da rubrica “Rateio pela participação em consórcio público”, classificada na natureza da despesa 3.3.71.70.00.00, conforme consta no Projeto de Lei anexo.

ml



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO
RONCADOR

PARANÁ

CEP-87320-000

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

FONE: 0800 - 115 - 0015

CNPJ - 75.371.401/0001-57

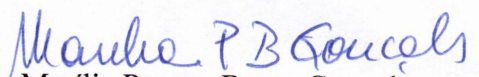
A medida ora proposta visa adequar o planejamento orçamentário às novas demandas institucionais decorrentes da adesão ao CISPAP, garantindo a compatibilidade entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em estrita observância ao princípio do planejamento previsto no art. 165 da Constituição Federal e às normas da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O crédito adicional especial no valor de R\$ 11.200,00 será aberto com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, não implicando aumento de despesa sem a correspondente fonte de custeio, tampouco comprometendo o equilíbrio fiscal do Município. Trata-se de ajuste técnico-contábil indispensável para permitir a execução regular da despesa e o cumprimento das obrigações assumidas pelo ente municipal no âmbito do consórcio.

A contribuição ao CISPAP representa investimento estratégico na governança ambiental e na sustentabilidade do Município de Roncador, possibilitando acesso a suporte técnico especializado, projetos estruturantes, capacitações e ações integradas voltadas à proteção e preservação ambiental, com reflexos diretos na qualidade de vida da população e no desenvolvimento sustentável local.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, a necessidade de adequação do planejamento municipal e o interesse público envolvido, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Paço Municipal João Otales Mendes,
02 de fevereiro de 2026.


Marília Perotta Bento Gonçalves

Prefeita Municipal